

JOHN RAWLS: CONCEPÇÃO DE COOPERAÇÃO EQUITATIVA

John Rawls: conception of fair cooperation

Viturino Ribeiro da Silva ¹

Resumo: A cooperação equitativa é um conceito central da filosofia de John Rawls e possui uma estreita relação com as noções de racionalidade, razoabilidade e tolerância. Portanto, faz-se necessário ressaltar que tais temas são fundamentais para uma adequada compreensão da teoria rawlsiana de justiça. Rawls elege a justiça como virtude primária e princípio norteador na construção da sua teoria. Em virtude disso, a preocupação de Rawls é a resolução das desigualdades sociais que ocorrem nos sistemas políticos democráticos. A noção de justiça como equidade faz-se indispensável frente à necessidade de eleger a liberdade enquanto preocupação com o justo equilíbrio e ao “consenso nas sociedades plurais”. É a partir da concepção de cooperação equitativa que Rawls tenta resolver o impasse contemporâneo da convivência de diferentes doutrinas abrangentes razoáveis sejam elas, religiosas, filosóficas ou morais. Dessa forma, a teoria rawlsiana de justiça tem como proposta a “coexistência pacífica” ante essa pluralidade de doutrinas compreensivas. Assim posto, a justiça como equidade, pode plausivelmente, ser a forma mais viável de coexistência pacífica que agrupamentos sociais poderiam seguir ou se pautar. Sob essa ótica, acredita-se que a noção de cooperação equitativa rawlsiana será uma via de justiça que enfatiza os direitos individuais sem desmerecer aquilo que é próprio do coletivo.

Palavras-Chave: John Rawls, cooperação equitativa, posição original, razoabilidade, racionalidade.

Abstract: Fair cooperation is a central concept of J. Rawls's philosophy and keeps a close relationship with the the notions of rationality, reasonability, and tolerance. Thus it is important to claim that these notions are necessary for a correct comprehension of rawlsian theory of justice. Rawls claims justice as the primary virtue and main principle of his theory. The aim of Rawls is to solve the social inequalities that occur in democratic political systems. The concept of justice as fairness is essential before the need of electing the liberty as concerning to the just balance and to the “consensus in the plural societies”. By starting from the conception of fair cooperation Rawls tries to solve the contemporary problem of different comprehensive doctrines sharing the same political and social space, no matter they are religious, philosophical or moral ones. The rawlsian theory of justice claims to propose as “pacific cohabitation” among that plurality of comprehensive doctrines. In this way, justice as fairness may plausibility be the most viable form of pacific cohabitation that social groups can follow or be ruled. Under this perspective, we believe that the rawlsian concept of fair cooperation will be a way of justice that focus on individual rights without deprive the significance of collective.

Keywords: Rawls, fair cooperation, original position, rationality, reasonability.

¹ Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Piauí.

1. Noções Gerais

No presente trabalho pretendemos examinar a noção de cooperação equitativa na perspectiva da filosofia política de John Rawls (1921-2002), considerado um dos mais ilustres filósofos do direito da segunda metade do século XX. As principais obras de Rawls são: *Uma teoria da justiça* publicada em 1971 e *Liberalismo Político* publicada em 2000. Ao longo de sua produção acadêmica, Rawls participou de diversas conferências e publicou inúmeros artigos. Em *Teoria* Rawls elege a justiça como virtude primária das instituições sociais, declarando que cada pessoa possui uma inviolabilidade que se funda na justiça que nem o bem estar da sociedade pode desconsiderar. Por isso, a justiça nega que a perda de liberdade de alguns se justifique por um bem maior desfrutado por outros. (...) Por conseguinte, na sociedade justa, as liberdades da cidadania igual são consideradas irrevogáveis; os direitos garantidos pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 2000, p. 4).

Para entender o propósito de Rawls com sua teoria política de justiça elaborada em seu longo trabalho filosófico, faz-se necessário recorrer ao contexto no qual suas obras foram escritas. Em primeira instância, Rawls escreveu *Teoria* num contexto que aponta para uma atmosfera em que grande parte da filosofia moral moderna foi domínio do utilitarismo. Rawls entende que as doutrinas morais formuladas pelo utilitarismo foram estruturadas para atenderem os requisitos de interesses mais gerais e encaixarem-se em um esquema mais abrangente. Na tradição utilitarista, a concepção do bem, às vezes, é incompatível com os princípios de justiça, pois a maximização de um maior bem é orientada pelo cálculo de utilidade, ou seja, ao propor um bem maior para uns, pode causar prejuízos a outros. Ao logo de seu trabalho, Rawls aperfeiçoou suas ideias expressas em *Teoria* resultando daí a sua segunda grande obra, *LP*.

Para incrementar essa ideia, convém examinar como é possível se pensar questões de justiça dentro do contexto da tradição contratualista, ou seja, em que condições o contrato social é colocado para se pensar questões de justiça tal como entende Rawls. A ideia de posição original constitui o conceito de grande relevância na compreensão da proposta da justiça como equidade expressa em *Teoria* e comporta características fundamentais a partir das quais iremos respaldar nossa investigação e que sustentam a noção de cooperação equitativa, a saber, as noções de véu da ignorância, racionalidade, razoabilidade e tolerância, uma vez que, estas noções estão articuladas com a ideia de cooperação equitativa. Portanto, a posição original <tal como Rawls a utiliza> oferece as condições razoavelmente adequadas para entendermos as suas ponderações sobre o razoável, o racional e a tolerância. Assim, ao compreendermos como se articulam todas essas ideias dentro do contexto da posição original, estaremos em condições de entendermos as considerações rawlsianas acerca da concepção de cooperação equitativa.

2. Posição original

Em *Teoria*, Rawls afirma que o seu objetivo é apresentar uma concepção de justiça que eleve a um máximo grau de abstração a conhecida teoria do contrato social como é exposta em Locke, Rousseau e Kant. O contrato original, para os propósitos da justiça como equidade, não pressupõe nenhuma forma particular de governo, mas apoia a ideia de uma associação de pessoas livres e racionais que aceitariam certos princípios de justiça, numa situação inicial de igualdade, que determinariam os termos fundamentais de tal associação. Esses princípios escolhidos por pessoas racionais iguais e livres devem regular os acordos posteriores, especificar quais os tipos de cooperação social se deve assumir e que formas de governo poderiam estabelecer.

Rawls imagina que a escolha dos princípios de justiça é coletiva, pois as pessoas racionais e livres que se envolvem na cooperação social escolhem, numa ação conjunta, os princípios que devem atribuir direitos e deveres básicos e determinar a distribuição dos bens primários. Dessa forma, as condições contratuais dentro das quais tais princípios são escolhidos se referem à situação inicial de igualdade, isto é, à posição original. Rawls afirma que a posição original correspondente ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social e pode ser entendida como um recurso heurístico, puramente hipotético para se pensar questões de justiça:

Na justiça como equidade a posição original de igualdade corresponde ao estado de natureza na teoria tradicional do contrato social. Essa posição original não é, obviamente, concebida como uma situação histórica real, muito menos como uma condição primitiva da cultura. É entendida como uma situação puramente hipotética caracterizada de modo a conduzir a uma certa concepção de justiça (RAWLS, 2002, p.13)

Para Rawls, o conceito de posição original< tal como ele o utiliza> é a interpretação mais adequada para os propósitos da justiça como equidade. Para tanto, Rawls supõe que deva haver um amplo consenso acerca da ideia de que os princípios de justiça devem ser escolhidos em determinadas condições. A intenção de Rawls, ao usar o conceito de posição original é evidenciar quais os tipos de acordos que seriam alcançados pelas partes na condição de representantes dos cidadãos livres e iguais.

Segundo Rawls, uma das características fundamentais da posição original é o véu da ignorância. Este, portanto, constitui um procedimento rawlsiano que impõe certas restrições às partes na situação inicial de igualdade. Em outras palavras, as partes na posição original, são protegidas por um véu que lhes impede de conhecer certos fatos relacionados à sua vida particular, como a sua posição social, seus dotes naturais ou mesmo a sua concepção de bem, embora lhes permita conhecer fatos gerais inerentes à vida humana, assim afirma Rawls:

Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece o seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou *status* social, e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força, e coisas semelhantes (RAWLS, 2002, p.13).

O véu da ignorância garante que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios que governarão a estrutura básica da sociedade em virtude das circunstâncias sociais ou naturais. Por isso, Rawls pensa a posição original com a característica do véu da ignorância como um recurso procedimental capaz de abstrair as contingências do mundo social e das circunstâncias do acaso natural. A razão pela qual isso é possível é que as condições dos acordos feitos entre pessoas simetricamente situadas têm que eliminar as vantagens de barganhas que surgem sob as instituições de fundo de qualquer sociedade, em consequência de tendências sociais, históricas e naturais cumulativa. Rawls supõe que as partes, na posição original, sob o véu da ignorância, estão na mesma situação de igualdade e, nessas condições, ninguém pode propor princípios conforme seus interesses individuais, pois os princípios de justiça devem ser resultantes de um acordo justo. Contudo, Rawls supõe que na situação inicial de igualdade todas as pessoas estão capacitadas a terem um senso de justiça enquanto seres éticos. Dessa forma, a posição original é o *status quo* apropriado a partir do qual os consensos fundamentais nele alcançados são equitativos.

Em *Teoria*, a posição original é caracterizada pelas restrições impostas às partes, com relação ao conhecimento de fatos específicos da vida particular. Esse procedimento tem por finalidade “representar a igualdade dos seres humanos como pessoas éticas, como

criaturas que tem uma concepção do seu próprio bem e que são capazes de ter um senso de justiça” (Rawls, 2002, p. 21). Em *LP*, Rawls mantém essas características das partes, em posição original, descritas em *Teoria*, entretanto, procura corrigir algumas das suas afirmações que levaram a interpretações equivocadas acerca dessa situação. Uma dessas correções é motivada pela interpretação segundo a qual, ao descrever as partes, na posição original, Rawls estaria pressupondo uma doutrina metafísica da concepção de pessoa. Com relação a essa interpretação Rawls argumenta que aqueles que entendem a posição original dessa forma não a entendem como um artifício de representação. A outra correção diz respeito à interpretação segundo a qual Rawls estaria tentando derivar o razoável do racional tomando-o como único conceito normativo. Sobre essas correções trataremos em seus pormenores a partir da distinção rawlsiana entre o razoável e o racional e da elaboração de concepção política de pessoa

3. O razoável e o racional

Em *Teoria*, Rawls não trata do razoável. Seu foco nesta obra não é o razoável, mas sim, é a posição original. Com as características do véu da ignorância, a posição original pressupõe uma solução plausível para o problema da escolha racional. Dito de outro modo, os consensos alcançados por pessoas racionais e livres, na situação inicial de igualdade, especificam termos equitativos de cooperação social. O problema, é que posteriormente, surgiram inúmeras críticas e interpretações equívocas com relação a essas considerações acerca da descrição das partes, na posição original para os propósitos da justiça como equidade.

Em virtude disso, Rawls, em *LP*, faz uma distinção entre o razoável e o racional esclarecendo os inconvenientes dessas interpretações e, sobretudo, explicitando o papel de ambos os aspectos para a efetividade da justiça em uma sociedade caracterizada pelo pluralismo razoável. Essa distinção rawlsiana entre o razoável e o racional remonta a Kant no sentido de que: (1) o razoável corresponde ao imperativo categórico, representando a razão prática pura; (2) e o racional ao imperativo hipotético, representando a razão prática empírica. O razoável corresponde à capacidade das pessoas de ter um senso de justiça, ou seja, a capacidade de respeitar os termos equitativos de cooperação social e é representada pelas várias restrições às quais as partes se sujeitam na posição original. As pessoas são razoáveis quando, na mesma situação de igualdade, propõem princípios que constituem termos equitativos de cooperação social, e, na maioria das vezes, agem conforme esses princípios, desde que os outros também o façam:

As pessoas são razoáveis em um aspecto fundamental quando, suponhamos que entre iguais, se dispõem a propor princípios e critérios que possam constituir termos equitativos de cooperação e quando se dispõem, voluntariamente, a submeter-se a eles, dada a garantia de que os outros farão o mesmo (RAWLS, 2011, p.58).

As pessoas razoáveis veem as normas e os princípios, que elas mesmas propõem como aqueles que são razoáveis e que todos aceitam, e isso sustenta a ideia de que o razoável constitui um componente relevante para a noção de sociedade como um sistema de cooperação equitativa. Em virtude disso, surge a suposição de que os termos razoavelmente aceitos por todos constituem uma parte da ideia de reciprocidade. Rawls entendia reciprocidade como um ponto de equilíbrio entre a noção de imparcialidade e a de benefício mútuo. A imparcialidade é uma qualidade altruísta cuja motivação é o bem geral, o bem comum como tal, enquanto o benefício mútuo pressupõe que cada um se beneficie em relação à própria situação presente esperada.

A reciprocidade é uma qualidade que pessoas razoáveis dispõem e, como tal, leva em conta o mundo social como fim em si mesmo, onde pessoas iguais e livres cooperam conjuntamente em termos que todos possam aceitar. Assim posto, a reciprocidade, ao levar em consideração o mundo social, requer que todas as pessoas habitantes desse mundo se beneficiem juntamente com as demais. Nessas condições, fica evidente que reciprocidade não pode ser confundida com a noção imparcialidade nem tampouco com a de benefício mútuo.

O razoável, em sentido restrito, comporta dois aspectos fundamentais que, segundo Rawls, colaboram para uma concepção política de justiça: o primeiro se refere à capacidade das partes em propor princípios e critérios que coadunam com termos equitativos de cooperação e sujeitar-se a eles; o segundo diz respeito à disposição de reconhecer os limites da capacidade de juízo e aceitar suas consequências. Conforme uma nota que Rawls faz em LP:

Para os propósitos de uma concepção política de justiça, atribuo ao racional um sentido mais restrito e a ele associo primeiro, a disposição de propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação e, segundo, a disposição de reconhecer os limites da capacidade de juízo e aceitar suas consequências (RAWLS, 2011. P. 57).

Esses dois aspectos do razoável constituem uma peça fundamental para a construção de uma concepção política de justiça tendo por base a estrutura básica da sociedade. O razoável, amparado por esses dois aspectos fundamentais, assegura que princípios de justiça sejam alcançados ao passo que garantem uma base para tolerância em uma sociedade marcada pelo pluralismo razoável.

O racional comporta a nossa capacidade de promover a nossa concepção de bem e de propor fins próprios ou meios eficientes na realização dos nossos planos de vida. As pessoas racionais são diferentes daquelas consideradas razoáveis, partindo da consideração de que pessoas racionais não possuem uma forma específica de sensibilidade moral, através da qual são motivadas para o envolvimento na cooperação equitativa nos termos que propõem e se possa esperar que os outros, igualmente, possam aceitar.

Rawls pensa o razoável e o racional como duas ideias distintas e independentes no sentido de que não intenta derivar o primeiro do segundo, no entanto, os considera como ideias complementares, quando colocadas em relação à ideia de cooperação equitativa, conquanto, o razoável e o racional representam, respectivamente, a capacidade de ter um senso de justiça e a de ter uma concepção de bem, e vistos na sua totalidade, operam conjuntamente para especificar termos equitativos de cooperação social. Em virtude disso, nem o razoável, nem o racional podem operar sozinhos. Se entendermos as pessoas apenas como razoáveis, não poderemos supor que elas possuam seus próprios fins, nem sequer desejariam realizá-los mediante a cooperação equitativa, da mesma forma, se as pessoas fossem somente racionais não poderíamos pensar que elas fossem capazes de ter um senso de justiça. O razoável difere do racional, pois, “o razoável tem uma forma do público e o racional não a tem. Através do razoável os indivíduos são iguais no mundo público dos outros e podem propor aceitar e dispor de termos equitativos de cooperação entre eles” (GONDIM, 2011. p.50).

4. Concepção política de pessoa

Tendo explicado diferença entre o razoável e o racional e especificado o papel de ambos os aspectos, Rawls busca elaborar uma concepção de pessoa compatível com uma ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação. Para tanto, somente uma concepção

política de pessoa pode ser capaz de estabelecer essenexo. Dessa forma, Rawls entende que “uma concepção política de pessoa articula a ideia de responsabilidade pelas reivindicações juntamente com a concepção de sociedade qual seja a ser um sistema equitativo de cooperação (GONDIM. 2011.p. 51). Convém observar que Rawls, em LP, busca esclarecer os inconvenientes acerca da interpretação de que as partes, na posição original, pode nos levar à pressuposição de uma concepção metafísica de pessoa. Ele esclarece que as partes na posição original, não pressupõem qualquer consideração metafísica, ou seja, “a ideia de que a natureza essencial das pessoas é independente e anterior a seus atributos contingentes, nisso se incluindo seus fins últimos e vínculos e até mesmo sua concepção de bem e seu caráter como um todo” (RAWLS. 2011.p.31), pois a posição original com a característica do véu da ignorância, de forma alguma pode ser entendida como tendo implicação metafísica sobre a natureza do eu, uma vez que este não é ontologicamente anterior aos fatos que as partes são impedidas de conhecer ao representar as pessoas na posição original.

Portanto, Rawls argumenta que, por ser apenas um artifício de representação, podemos entrar na posição original a qualquer momento simplesmente argumentando a favor dos princípios de justiça, sem nos comprometermos com qualquer visão metafísica acerca da natureza do eu. Rawls reconhece que a sua teoria da justiça é muito mal-entendida quando não vemos a posição original como um artifício de representação. Em virtude disso, muitos confundem a justiça como equidade com a psicologia moral quando as deliberações das partes e as motivações lhes são atribuídas. Com o intento de esclarecer estes pontos relativos às interpretações equivocadas oriundas de *Teoria* acerca da concepção de pessoa na posição original, Rawls, em LP, sugere uma distinção entre autonomia plena e autonomia racional, nos seguintes termos:

Recorro a essa distinção entre as duas partes da posição original que correspondem ao razoável e ao racional como uma maneira vívida de asseverar a ideia de que essa posição modela a concepção *plena* de pessoa. Espero que isso evite muitas interpretações errôneas dessa posição, como a de que pretende ser moralmente neutra ou modela apenas a noção de racionalidade e, portanto, a justiça com equidade trata de selecionar princípios de justiça com base unicamente em uma concepção de escolha racional, tal como se entende isto na economia ou na teoria da decisão (RAWLS, 2011, p. 363)

Ao contrário, a noção de autonomia racional é pensada para ser aplicada a agentes artificiais para modelar a concepção de pessoa na sua completude, ou seja, tanto na dimensão do racional como na do razoável. A autonomia plena “é um ideal político e componente do ideal mais abrangente de sociedade bem-ordenada. A autonomia racional não é de modo nenhum um ideal e sim uma forma de modelar a ideia do racional (em contraposição ao razoável) na posição original” (RAWLS. 2011.p 33).

Sob essa perspectiva, a autonomia racional consiste apenas em agir com base na nossa capacidade de sermos racionais e em determinada concepção de bem que acreditamos em um dado momento, enquanto a autonomia plena consiste não apenas em sermos racionais, mas em promover a nossa concepção de bem levando em consideração os termos equitativos de cooperação. Portanto, pessoas plenamente autônomas não apenas agem com base na sua capacidade de promover determinada concepção de bem, mas reconhecem e agem de acordo com termos equitativos de cooperação social, alcançados conjuntamente como resultado de princípios compartilhados de justiça.

Com base no exposto, pessoas plenamente autônomas são concebidas como cidadãos de uma sociedade bem-ordenada que aceitam, por vontade própria, as restrições do razoável e, ao agir dessa forma, a sua vida política expressa uma concepção de pessoa como cidadãos propensos à cooperação social. É nesse sentido que a autonomia plena dos

cidadãos de uma sociedade bem-ordenada explicita o ideal político a ser realizado no mundo social. Tal concepção está atrelada ao ideal razoável a propósito da convivência humana possível nas sociedades democráticas, ademais:

A concepção política de pessoa constitui um ideal razoável para que a convivência humana seja possível, independentemente de um valor moral ou metafísico, e esse ideal reflete ideias implícitas ou latentes na cultura pública das sociedades democráticas. Assim sendo, o papel político da pessoa é distinto de algo que tem como paradigma os valores moral, religioso metafísico, etc. (GONDIM. 2011.p. 53).

5. A tolerância rawlsiana

Rawls tenta explicar que o problema de especificar as liberdades fundamentais e sua prioridade consiste em especificar os termos equitativos de cooperação com base no respeito mútuo. O problema é que especificar os termos equitativos de cooperação social com base no respeito mútuo foi por muito tempo problemático, haja vista que isso era quase impossível entre pessoas que professavam concepções de bem diferentes uma das outras. O liberalismo, como doutrina filosófica, tem suas origens no contexto das guerras religiosas dos séculos XVI e XVII com o desenvolvimento de diversos argumentos a favor da tolerância religiosa, entretanto, com o advento das sociedades plurais do século XIX “a doutrina liberal é formulada em seus elementos essenciais por Constant, Tocqueville e Mill para o contexto de um estado democrático moderno” (RAWLS. 2011. 359). Segundo Rawls, um pressuposto fundamental do liberalismo é o de considerar que os cidadãos nas sociedades modernas possuem concepções de bem irreconciliáveis e, portanto, numa sociedade assim constituída, essa diversidade de concepções de bem e modos de vida é visto como uma condição normal que não pode ser extinta, a não ser por um poder estatal autocrático, pois “o liberalismo aceita a pluralidade de concepções de bem como um fato da vida moderna, desde que, evidentemente, essas concepções respeitem os limites especificados pelos princípios apropriados de justiça” (RAWLS. 2011. P. 360)

Portanto, levando em consideração uma sociedade caracterizada pelo fato do pluralismo de concepções de bens e modos de vida como uma condição normal para a convivência humana, Rawls entende que a unidade social não mais se apoia em uma concepção determinada de bem, fé religiosa, ou em qualquer doutrina abrangente, mas numa “concepção pública e compartilhada de justiça apropriada a concepções dos cidadãos como pessoas livres e iguais em um estado democrático” (RAWLS, 2011. p. 360). Nesse sentido, Rawls acredita que os consensos alcançados por pessoas tidas como razoáveis, racionais, iguais, numa sociedade caracterizada pelo pluralismo razoável devem levar em conta uma concepção pública e compartilhada de justiça independente de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes de modo a compatibilizar as diversas concepções de bem e modos de vida diferentes e promover o respeito pelas diferenças com base no princípio da tolerância.

A noção de tolerância explícita no liberalismo político de Rawls é proveniente da ideia de tolerância religiosa de Locke, entretanto, Rawls pensa a tolerância como um aspecto relevante na defesa das liberdades básicas individuais e não apenas da liberdade religiosa. Sobre esse aspecto, cabe uma breve descrição da noção de tolerância em Locke. No início da sua *Carta acerca da Tolerância*, Locke escreve: Ilustríssimo Senhor, já que me pedis a opinião sobre a tolerância recíproca entre os cristãos, eis a minha breve resposta: é para mim o principal critério da verdadeira igreja (LOCKE, 1987. P. 89). O princípio que Locke está defendendo é a tolerância religiosa para os propósitos da convivência pacífica entre religiões diferentes e, conseqüentemente, este princípio garante a liberdade religiosa frente

à pluralidade de religiões, uma vez que os homens escolhem voluntariamente a religião que lhe parece adequada para alcançar a própria salvação. Em outras palavras, os homens não estão obrigados a entrar nem sair ou mesmo permanecer em uma igreja, ainda que descubra que esta não lhe é agradável nem a Deus, pois:

A esperança da salvação que aí encontra é a única causa da sua entrada ou saída na igreja, também a única razão de nela permanecer. Se vier descobrir depois algum erro ou qualquer congruência no culto, é necessário que com a mesma liberdade com que entrou lhe faculte sempre a saída, nenhum laço é, com efeito, indissolúvel, a não ser os que se prendem com a esperança da certa da vida eterna (LOCKE. 1987. P. 94)

Convém ressaltar que a tolerância religiosa é limitada quando se trata de problemas de heresia ou, em especial, quando certas pessoas ou doutrinas religiosas, mediante a ortodoxia religiosa, tentam impor sua religião a outrem, ultrapassando as fronteiras da sua competência. Para evitar tais inconvenientes, Locke elabora uma definição do Estado como sendo uma sociedade de homens cujo papel se limita à preservação e promoção dos bens civis, e uma definição em que “a Igreja é uma sociedade livre de homens voluntariamente reunidos para adorar publicamente a Deus de maneira que julguem ser agradável à divindade em vista da salvação das almas” (Locke. 1965. P.94). Entretanto, as exigências da tolerância requerem uma fronteira entre poder religioso e o poder civil. Cada um deles deve operar em âmbitos separados, ou seja, nem a Igreja deve interferir no que é próprio do Estado e vice-versa, pois o “Estado não deve atribuir nenhum novo direito à igreja como também não, inversamente, a Igreja ao Estado” (LOCKE. 1987. P.97)

Dessa forma, o princípio de tolerância lockeano, ao ser ampliado às condições recorrentes nas sociedades plurais contemporâneas, intenta possibilitar a coexistência pacífica entres as diferentes doutrinas, sejam elas religiosas, filosóficas, morais. Mas como isso é possível? Bem, “em ampla medida, o conceito lockeano de tolerância tem uma relação profícua com a noção de razoabilidade e de racionalidade rawlsianas as quais formam a noção de cooperação equitativa”. (GONDIM. 2010.p.150). É a partir da questão do razoável e do racional que buscaremos trazer à tona a noção de tolerância rawlsiana.

O razoável e o racional, enquanto faculdades da personalidade moral representam, respectivamente, a capacidade de ter um senso de justiça e a capacidade de ter uma concepção de bem. Ambas operam em conjunto para especificar os termos equitativos de cooperação levando em conta o tipo de cooperação a que se está propondo, a natureza das partes e a posição de cada uma em relação às outras. Faz-se necessário entender que o razoável tem um caráter do público e o racional não o tem. Ou seja, o razoável leva em conta o mundo social dos outros. Em outras palavras, mediante o razoável, “as pessoas são iguais no mundo público dos outros e podem propor, aceitar e dispor de termos equitativos de cooperação entre eles” (GONDIM, 2010, p.152). O razoável, em um sentido restrito, dispõe de dois aspectos fundamentais: (1) o primeiro diz respeito à capacidade de propor e cumprir termos equitativos de cooperação, na garantia de que os outros também o façam. (2) o segundo, a disposição de reconhecer os limites da capacidade de juízo e aceitar as suas consequências para o uso da razão pública. Com base nesses dois aspectos do razoável é possível fazer a conexão com a noção de tolerância e, em especial, ao examinar o segundo aspecto, que trata dos limites da capacidade de juízo, pois:

Alguns juízos razoáveis divergentes (são especialmente importantes aqueles que pertencem às doutrinas abrangentes das pessoas) podem ser verdadeiros, outros, falsos, e é até mesmo possível que todos sejam falsos. Estes limites da capacidade de juízo são da maior importância para uma noção democrática de tolerância (RAWLS, 2011,p. 69).

Segundo Rawls, esse aspecto do razoável pode limitar o alcance daquilo que as pessoas razoáveis acreditam que podem ser justificados a outros, como remonta a uma forma de tolerância e dá consistência ao uso da razão pública. Para entender como isso ocorre é preciso entender a noção de doutrinas abrangentes razoáveis. Rawls entende essa noção como sendo um exercício da razão teórica e prática que geralmente faz parte de uma tradição de pensamento e doutrina. Ela é concebida como um exercício da razão teórica, quando organiza e caracteriza valores reconhecidos compatíveis entre si e apresentam uma concepção inteligível de mundo, ao passo que se define como exercício da razão prática, quando selecionam valores significativos e equilibra-os quando conflitantes entre si.

Rawls acredita que a consequência óbvia dos limites da capacidade de juízo é que as pessoas razoáveis professam doutrinas abrangentes diversas e acreditam que todas as pessoas razoáveis, inclusive elas próprias, estão sujeitas a estes limites. Essas pessoas reconhecem também que as doutrinas razoáveis que elas professam não são as únicas que tem aceitação, mas existem muitas outras doutrinas que são aceitáveis ainda que falsas, portanto “a doutrina que uma pessoa razoável aceita não é senão uma dentre outras doutrinas razoáveis. Ao aceitar tal doutrina, essa pessoa acredita evidentemente que é verdadeira, ou pelo menos razoável, conforme o caso”. (RAWLS, 2011. P. 71)

Esse movimento relativo ao reconhecimento e a aceitação ou não aceitação de doutrinas abrangentes como razoáveis ou desarrazoadas, verdadeiras ou falsas não pode ocorrer senão dentro das exigências do princípio da tolerância e com base no respeito mútuo, porque não é possível que pessoas intolerantes que professam certas doutrinas abrangentes, e acreditam que sejam verdadeiras, possam de fato, aceitar que as doutrinas que as outras pessoas professam e, que, portanto, diferem das suas, são doutrinas razoáveis ou verdadeiras. Assim, existe implicitamente a noção de tolerância na exposição de Rawls acerca da relação entre pessoas razoáveis que professam doutrinas abrangentes, diferentes umas das outras. Esses limites também se estendem ao poder público, na medida em que, para as pessoas razoáveis, não seria razoável empregar o poder público, caso dispunham dele, para subjugar doutrinas abrangentes não desarrazoadas, ainda que fossem diferentes da sua visão.

Na concepção de Rawls, as pessoas razoáveis percebem que os limites da capacidade de juízo fazem restrições àquilo que pode ser razoavelmente justificado a outros e, por isso, subscrevem alguma forma de liberdade de consciência e a liberdade de pensamento (RAWLS. 2011.p.73). Dito noutras palavras, as pessoas, enquanto cidadãos razoáveis, racionais, livres e iguais são igualmente participantes do poder coercitivo público da sociedade e estão igualmente sujeitos aos limites da capacidade de juízo. Portanto, como diz Rawls:

Quando igualmente representados na posição original, nenhum representante dos cidadãos poderia outorgar a qualquer outra pessoa, ou associação de pessoas, a autoridade política para fazer isso. Tal autoridade é destituída de fundamento na razão pública. O que se deve propor, em vez disso, é uma forma de tolerância e liberdade de pensamento que seja coerente com uma argumentação procedente (RAWLS, 2011, pp. 73-74).

Rawls coloca a questão do ceticismo que as considerações acerca dos limites da capacidade de juízo podem sugerir, e com relação a isso afirma que tais limites não podem ser vistos como um ponto de vista cético, e, portanto, esse ceticismo deve ser superado para que o consenso sobreposto entre doutrinas razoáveis possa ocorrer. O problema dos limites da capacidade de juízo é explicitado por uma lista das circunstâncias que tornam os acordos políticos entre doutrinas abrangentes custosos de alcançar, como diz Rawls:

O que devemos reconhecer, isso sim, é a impossibilidade prática de alcançar um acordo político razoável e praticável quando o que está em questão é o juízo sobre a veracidade de doutrinas abrangentes em uma sociedade, sobretudo um acordo que possa servir, por exemplo, a propósito político de garantir a paz e a concórdia em uma sociedade caracterizada por diferenças religiosas e filosóficas (RAWLS, 2011.p.75).

O pluralismo de doutrinas abrangentes nas sociedades democráticas se caracteriza pela diversidade de doutrinas razoáveis e não razoáveis que coabitam no mesmo espaço. Em virtude disso, Rawls faz uma distinção entre “o fato do pluralismo razoável e o fato do pluralismo como tal”. Rawls, entretanto, pondera que pode haver sociedades caracterizadas pelo fato do pluralismo como tal, à medida que existam visões não razoáveis. Sobre esse aspecto, Rawls acredita ser um fato permanente da vida a existência de doutrinas que podem rejeitar uma ou mais liberdades fundamentais democráticas, e, nesse caso, a propósito da justiça política, o liberalismo tem a obrigação moral de conter tais doutrinas. Visto desse ângulo, Rawls admite que a tolerância tenha limite, haja vista que, essa mesma tolerância que tem um papel preponderante na defesa das liberdades fundamentais venha, em circunstâncias não razoáveis, a rejeitar uma ou mais liberdade básica. Assim, faz-se necessário impor limites ao alcance da tolerância em relação a doutrinas abrangente que se mostram intolerantes.

Portanto, a noção de tolerância em Rawls se verifica quando os cidadãos, enquanto pessoas razoáveis, racionais e iguais, especificam termos equitativos de cooperação social para os propósitos da justiça política, ou seja, quando pessoas razoáveis buscam um equilíbrio, com base na defesa das liberdades fundamentais e chegam ao consenso sobreposto nas sociedades plurais, e, conseqüentemente possibilitam a coexistência pacífica entre as doutrinas abrangentes razoáveis.

A tolerância rawlsiana não é restrita ao caso interno da sociedade liberal, mas se estende a outras sociedades não liberais. Por isso, em *O direito dos povos*, Rawls busca ampliar a concepção de justiça política do caso interno (sociedade liberal) para a sociedade dos povos:

O argumento a favor da tolerância, derivado da ideia do razoável, é igualmente válido na sociedade dos povos mais ampla: o mesmo raciocínio aplica-se em um caso como no outro. O efeito de estender uma concepção liberal de justiça à sociedade dos povos - que contém mais doutrinas religiosas e outras doutrinas abrangentes que qualquer povo individual - torna inevitável que daí advinha à tolerância (...) (RAWLS, 2004, p. 25).

Para tanto, Rawls considera que no mundo político e social há cinco tipos de sociedades nacionais que constituem a sociedade dos povos: a primeira delas são os povos liberais, a segunda, os povos decentes; a terceira, os povos fora da lei; a quarta os povos onerados e por último, os absolutismos benevolentes. Rawls toma como exemplo de sociedade não liberal, embora decente, e, portanto, tolerável, o segundo tipo de sociedade, ou seja, os povos decentes. Como afirma o autor:

Devemos tentar formular os critérios para uma sociedade decente. Nosso objetivo é estender o direito dos povos as sociedades decentes e demonstrar que eles aceitam o mesmo direito dos povos que as sociedades liberais aceitam. Esse direito compartilhado descreve o tipo de sociedade dos povos que todas as sociedades liberais e decentes querem, e expressa o fim regulador das suas políticas externas (RAWLS, 2004, p.82).

Assim como a sociedade liberal deve respeitar as doutrinas dos seus cidadãos, sejam elas religiosas filosóficas ou morais, desde que tais doutrinas sejam seguidas de acordo com uma concepção política razoável de justiça, de forma semelhante, Rawls supõe

que numa sociedade não liberal (no caso dos povos decentes) as instituições básicas “cumpram certas condições específicas de direito, política e justiça e levem o seu povo a honrar um direito razoável e justo para a sociedade dos povos, um povo liberal deve tolerar e aceitar essa sociedade” (RAWLS, 2004, p. 78).

Rawls entende que a tolerância dos povos liberais para com os povos não liberais, mas decentes, é expressa não somente pelo exercício de sanções políticas por vias militares, econômicas ou diplomáticas com o objetivo de fazer com que tal povo não liberal mude o seu comportamento, porém tolerar implica mais que isso, significa reconhecer essas sociedades não liberais como membros participantes iguais de boa reputação na sociedade dos povos, com certos direitos e obrigações, incluindo o dever de civilidade, exigindo que ofereçam a outros povos boas razões para suas ações adequadas à sociedade dos povos. Assim posto, “as sociedades liberais devem cooperar e dar assistência a todos os povos com boa reputação. Se se exigisse que todas as sociedades fossem liberais, então a ideia de liberalismo político deixaria de expressar a devida tolerância por maneiras aceitáveis (se existirem, como presumo) de ordenar a sociedade (...)” (RAWLS, 2004, P.77).

Para Rawls, a tolerância assume o importante papel de conciliar os povos liberais e os povos decentes num mesmo ambiente onde são partilhados princípios de justiça a partir da prática do respeito mútuo a essas representações culturais enquanto povos que são. As democracias liberais, em nome desse respeito mútuo, fruto próprio do liberalismo político e da concepção liberal de sociedade, devem permitir que povos decentes existam enquanto povos que são, respeitando sua cultura e suas tradições, sem tentar convertê-los em democracias liberais. Rawls acredita que os povos decentes podem ao longo do tempo perceber como superior a constituição das sociedades como sociedades democráticas.

6. Liberdades fundamentais

Rawls busca mostrar como uma sociedade, entendida como um sistema equitativo de cooperação social, pode ser incrementada para identificar os princípios e os critérios que asseguram “as liberdades fundamentais e as formas de igualdade mais apropriadas àqueles que cooperam, uma vez que sejam concebidos como cidadãos e pessoas livres e iguais” (RAWLS, 2011, p.32). Mais uma vez voltamos à noção de posição original. É, pois, nessa situação onde se podem pensar os princípios capazes de assegurar as liberdades fundamentais dos cidadãos de uma sociedade caracterizada pelo fato do pluralismo razoável.

As partes, na posição original, protegidas pelo véu da ignorância, estão habilitadas para a escolha dos princípios que governam a estrutura básica da sociedade e “garantem as características da liberdade e igualdade que norteiam os princípios” (GONDIM, 2011, p. 44). Segundo Rawls, os princípios que governam a estrutura básica da sociedade são dois, a saber: (1)-cada pessoa tem um direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades fundamentais que seja compatível com um sistema similar de liberdades para todos (2)-as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: (a) devem estar vinculadas a cargos e posições abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; (b) devem redundar no maior benefício possível para os menos favorecidos da sociedade.

Esses dois princípios de justiça, ao serem aplicados à estrutura básica da sociedade, pressupõem que as partes, na posição original, desejem bens primários e estes, por sua vez, possibilitam que as pessoas acreditem na realização dos seus planos de vida. Os bens primários, aqui considerados, são os seguintes: (i) direitos e liberdades básicos; (ii) liberdade de circulação e livre escolha; (iii) poderes e prerrogativas de cargos e posições de

responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica; (iv) rendimento e riqueza; (v) as bases sociais do autorrespeito (GONDIM, 2008/2010, p.136).

Percebe-se então, que há uma articulação entre os dois princípios de justiça e os bens primários, pois os dois princípios, levando em consideração a estrutura básica da sociedade, governam a atribuição de direitos e deveres e regulam as vantagens econômicas e sociais que, por sua vez, são bens primários. As liberdades fundamentais são enumeradas logo no primeiro princípio de justiça, que em virtude disso, pode ser também chamado de “Princípio da liberdade.” Este princípio, no entanto, pode ser classificado em subprincípios de liberdades da seguinte maneira: “(i) a liberdade política (direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; (ii) a liberdade de consciência e de pensamento; (iii) as liberdades da pessoa” (GONDIM, 2008/2010, p.136). Nota-se então, que as liberdades iguais do primeiro princípio estão especificadas mediante uma lista disponível.

O que Rawls está querendo mostrar ao articular os princípios de justiça às liberdades fundamentais, é que os dois princípios de justiça propiciam uma interpretação melhor das exigências da liberdade e da igualdade em uma sociedade democrática do que os princípios associados ao utilitarismo, ao perfeccionismo e ao intuicionismo. Esse é o “objetivo inicial” da justiça como equidade. Se as liberdades fundamentais, ao serem articuladas aos dois princípios de justiça, conduzirem as partes na posição original, a concordarem com esses princípios e não com outros a elas disponíveis, então o objetivo inicial da justiça como equidade terá sido atingido.

Estas liberdades básicas possuem um status especial, isto é, “elas têm um peso absoluto com relação às considerações de bem público e valores perfeccionistas” (RAWLS, 2011, P.349). Isso quer dizer que as pessoas não podem ser privadas de realizar seus planos de vida ou as suas liberdades básicas sobrepujadas em nome de certas vantagens sociais ou econômicas, “não sacrificariamos nossos direitos e nossas liberdades fundamentais em prol de benefícios sociais ou econômicos” (SANDEL, 2012, p. 189). Isso ocorre porque elas têm um “âmbito central de aplicação” dentro do qual só podem ser limitadas ou comprometidas quando entram em conflito com outras liberdades básicas. (RAWLS, 2002, p. 65). Portanto, uma vez que podem conflitar entre si, as liberdades fundamentais devem ser limitadas por normas institucionais e ajustadas de modo a se encaixar dentro de um sistema coerente de liberdades que seja igual para todos, respeitando o “âmbito central de aplicação” de cada liberdade. Nesse sentido, nenhuma dessas liberdades pode ser absoluta. Caso contrário, elas exerceriam interferência umas com as outras.

A prioridade das liberdades fundamentais não é infringida ao serem simplesmente reguladas com o propósito de formarem um sistema viável de liberdades fundamentais ou a se conformarem a certas condições sociais necessárias ao seu exercício contínuo, pois essas regulamentações necessárias não interferem no exercício das liberdades. Portanto, o uso da razão pública, que caracteriza a cidadania igual de um povo numa democracia constitucional deve ser regulado, desde que não afete “o âmbito de aplicação” das liberdades fundamentais. Este âmbito está relacionado às “condições razoavelmente favoráveis”, ou seja, às circunstâncias que, desde que exista vontade política para isso, permitam à instituição efetivo e o pleno exercício dessas liberdades (RAWLS, 2011, p.352).

O sistema de liberdades fundamentais, a propósito de sua prioridade, dispõe das seguintes características: (1)-cada uma das liberdades fundamentais possui o que Rawls denomina de “âmbito central de aplicação” cuja proteção institucional constitui as condições de progressão e o exercício pleno das faculdades da personalidade moral enquanto pessoas livres e iguais; (2)-as liberdades fundamentais se compatibilizam umas com as outras no que se refere ao âmbito central de aplicação, isto é, os princípios de justiça se efetivam na medida em que, em condições razoavelmente favoráveis, instituem um sistema coerente de liberdades sem que cada liberdade fique desprotegida.

Supondo que cada liberdade que integra o sistema viável de liberdades básicas possua “um âmbito central de aplicação”, essas liberdades básicas possuem, também, papéis diferentes quando do seu exercício e, dessa forma, não se pode atribuir valor igualmente a todas elas pelas mesmas razões. Se assim o fizer, portanto, corre-se o risco de considerações discriminatórias acerca de certa liberdade fundamental da lista disponível. Dito noutros termos, é possível que se atribua mais valor a uma liberdade a despeito de outras, como observa Rawls, “O que Constant denominava as liberdades dos modernos é mais valorizado do que as liberdades dos antigos” (RAWLS, 2011, p.354).

Recapitulando, a noção de liberdade em Rawls é pensada do ponto de vista da posição original que, como já foi mencionado anteriormente, se caracteriza como uma situação inicial de igualdade onde as partes, sob o véu da ignorância, escolheriam princípios de justiça para governar a estrutura básica da sociedade. Dentre esses princípios, o princípio da liberdade igual asseguraria, a todos os cidadãos simetricamente situados, as liberdades básicas, portanto:

O primeiro princípio simplesmente exige que certos tipos de regras, aquelas que definem as liberdades básicas, se apliquem igualmente a todos, e permitam a mais abrangente liberdade compatível com uma igual liberdade para todos. (RAWLS, 2002, p. 68).

Uma observação importante que Rawls faz acerca da consideração das liberdades fundamentais expressas no primeiro princípio de justiça, é a interpretação segundo a qual, em *Teoria*, Rawls teria usado argumentos e expressões que deixam dúvidas se ele está a falar de liberdades fundamentais ou da liberdade como tal. Rawls reconhece que realmente tenha utilizado tais expressões, mas não implica dizer que as tenha usado a propósito de atribuir prioridade a liberdade como tal. Rawls argumenta que deveria ter empregado a expressão “liberdades fundamentais”, e complementa dizendo que está de acordo com a análise de seus críticos. Conforme diz Rawls:

Hart faz uma análise perceptiva acerca de se no primeiro princípio de justiça “liberdade” significa o que denominei “liberdade como tal”. Esta questão se apresenta porque, na primeira formulação do princípio, na p.60 (e em outras passagens), utilizo a expressão “liberdade fundamental” ou simplesmente “liberdade”, quando deveria ter empregado “liberdades fundamentais”. Em geral, estou de acordo com a análise de Hart (RAWLS, 2011, p. 346).

Se Rawls, ao usar o termo “liberdade”, tivesse realmente priorizando a liberdade como tal, a sua teoria da justiça como equidade não conseguiria sustentar concepção política de justiça social, e simplesmente se igualaria a qualquer outra doutrina abrangente razoável. Mas, ao que parece, isso não é o caso de Rawls.

Portanto, para Rawls, as liberdades fundamentais são bens primários acessíveis a todos os cidadãos iguais, cuja importância é justificada enquanto condições formais e materiais, necessárias ao desenvolvimento da autonomia plena das pessoas enquanto indivíduos e cidadãos. Em outros termos, tanto as liberdades fundamentais e sua prioridade quanto o valor equitativo das liberdades políticas são justificados tendo em vista sua importância no desenvolvimento das duas capacidades morais que caracterizam os cidadãos livres e iguais de uma sociedade democrática e assim são fundamentais para estabilizar uma cooperação social justa.

7. Considerações finais

(a). Concepção de cooperação equitativa

Como o foco principal da justiça com equidade é a estrutura básica da sociedade, a noção de cooperação social é de grande relevância a propósito da recorrente investigação. A noção de cooperação social na perspectiva de Rawls, não é simplesmente a de uma atividade social coordenada, articulada por uma autoridade central de forma eficiente com vista em um determinado fim. Ela sempre envolve benefício mútuo, conquanto, Rawls pressupõe que cooperação social articula dois elementos fundamentais: (1) a ideia compartilhada de termos equitativos de cooperação onde se pode esperar que cada cidadão aceite desde que todos também o façam. Estes termos equitativos articulam as noções de reciprocidade e mutualidade, ou seja, todos os cidadãos cooperativos devem beneficiar-se juntamente com os outros segundo um padrão adequado de comparação. (2) benefício racional que cada participante, seja indivíduos, famílias, associações ou mesmo governos de nações diferentes tentam alcançar. Observa-se então que estes dois elementos se relacionam, respectivamente com o “razoável” e com o “racional”.

Faz-se necessário destacar, entretanto, o nexó entre a concepção de pessoa e a noção de cooperação social. A concepção de pessoa apresentada por Rawls em *LP* comporta as características do razoável e do racional, por consequência, não se trata de uma concepção metafísica ou moral, como se deu a entender nas considerações feitas em *Teoria*, mas de uma concepção política de pessoa. Dessa forma, Rawls pondera que:

A justiça como equidade tem uma concepção de pessoa como cidadão livre, igual, razoável e racional que tem um senso de justiça, como também uma concepção de bem. Por esse motivo, os cidadãos são capazes de uma cooperação social (GONDIM, 2011, p. 51).

Assim, uma concepção de pessoa assim apresentada envolve a capacidade de ter um senso e de ter uma concepção de bem, que, na sua totalidade, representa a noção de cooperação equitativa. A concepção de pessoa, nesse sentido, não é aquela que as pessoas são seres isolados, mas aquela concepção que leva em conta os cidadãos como parte de uma concepção de justiça política e social, conforme afirma Rawls:

Assim, desde o início a concepção de pessoa é considerada como parte de uma concepção de justiça política e social, isto é, a concepção de pessoa caracteriza como os cidadãos devem perceber a si mesmos e uns aos outros em suas relações políticas e sociais, da maneira especificada pela estrutura básica (Rawls, 2011, p. 355.)

Portanto, a concepção de pessoa, como vem sendo expressa, indica que as pessoas são “consideradas como capazes de serem membros normais plenamente cooperativos da sociedade ao longo de toda a vida.” (RAWLS, 2011, p.357)

Rawls compreende a estrutura básica da sociedade como o conjunto de instituições sociais, as mais importantes, capazes de distribuir direitos e deveres básicos e repartir, equitativamente, bens resultantes da participação de todos na cooperação social tais como a constituição política e os acordos econômicos e sociais. Nessa estrutura básica, as pessoas possuem perspectivas diferentes e tem concepções de bem conflitantes, em virtude disso, a justiça como equidade busca determinar termos compartilhados de cooperação ao escolher os princípios a serem aplicados à estrutura básica da sociedade. Dito noutros termos, a unidade da cooperação social está baseada no acordo das pessoas com os termos equitativos que lhes dão sustentação.

Rawls tem afirmado que o que é característico na estrutura básica da sociedade é que ela oferece um padrão a partir do qual se fomenta um sistema autossuficiente de

cooperação para a efetivação dos objetivos essenciais da vida humana. Neste padrão, ou como diz Rawls, nessa moldura, associações e grupos sociais variados se colocam a disposição na realização de tais objetivos referentes à vida humana. Nesse sentido, a sociedade rawlsiana assim especificada, é tida como uma sociedade fechada, no sentido de que, os cidadãos já nascem dentro de uma cultura pública compartilhada ao longo de toda a vida, ou seja, em uma sociedade como essa não entramos nem saímos dela a não ser pelo nascimento e pela morte. Portanto, as pessoas nascem numa sociedade que pode ser considerada como um sistema autossuficiente de cooperação e devemos considerar que elas têm capacidade de serem “normais e plenamente cooperativas da sociedade ao longo de toda a vida” (RAWLS, 2011, p. 357)

Rawls reconhece que ao considerar as pessoas como “membros normal e plenamente cooperativos” da sociedade estamos atribuindo a elas as duas faculdades da personalidade moral: o razoável e o racional. Estes, respectivamente, correspondem à capacidade de ter um senso de justiça, ou seja, de propor e aceitar termos equitativos de cooperação social e a capacidade de se ter uma concepção de bem, isto é, de seguirem racionalmente a efetivação dessa concepção conforme a concepção de bem de cada um.

Outra ponderação relevante que Rawls faz é que as pessoas além de razoáveis e racionais, como cidadãos iguais; elas são capazes de se envolverem na cooperação social enquanto capacidade de propor, revisar e aceitar termos equitativos de cooperação. Rawls considera, como condições necessárias, a efetivação das duas faculdades da personalidade moral para que as pessoas sejam concebidas como membro pleno e igual numa sociedade entendida como sistema autossuficiente de cooperação social.

Rawls explica em que condições o conteúdo dos termos equitativos da cooperação social, que, segundo ele, são as liberdades básicas e sua prioridade, podem ser especificadas. Bem, a propósito de esclarecimento, Rawls reclama que os termos equitativos de cooperação social são aqueles a partir dos quais, como pessoas iguais, todos nós estamos de acordo a cooperar voluntariamente com todos os membros da sociedade, por toda a vida. Rawls introduz a ideia de respeito mútuo à disposição de cooperação social para mostrar que os termos equitativos de cooperação social devem ser cumpridos à base do respeito mútuo, ou seja, que esses termos devem ser aceitos por todos sem receio de que os outros não o farão ou o farão de mal grado.

Podemos acrescentar: estamos dispostos a cooperar sobre a base do respeito mútuo. Acrescentar essa cláusula explícita que os termos equitativos de cooperação podem ser aceitos por todos sem ressentimento ou humilhação (ou, no que diz respeito a isso, sem má consciência), quando os cidadãos consideram a si próprios e uns aos outros, como pessoas que possuem, no grau mínimo necessário, as duas faculdades morais que constituem a base da cidadania igual. (RAWLS, 2011, pp. 358-359).

Reiterando o que dantes foi dito, a cooperação equitativa, no caso da justiça como equidade, está vinculada à concepção política de pessoa. Esta, por sua vez, articula as ideias do razoável e do racional que fomentam a noção de tolerância com base no respeito mútuo entre as doutrinas abrangentes razoáveis, sejam religiosas, filosóficas ou morais. Em uma sociedade razoável, ou seja, de pessoas razoáveis, racionais e iguais, todos têm seus planos de vida que esperam realizá-los e todos estão dispostos a propor e aceitar termos equitativos de cooperação social que possam razoavelmente esperar que todos os outros aceitem de modo que possam se beneficiar se considerar os ganhos que cada um perseguiria por conta própria.

Dessa forma, a cooperação equitativa não requer uma sociedade de pessoas autocentradas ou egoístas que buscam realizar seus interesses próprios, cada um isoladamente. Requer antes, uma sociedade de pessoas razoáveis e iguais que perseguem

juntas seus objetivos de modo a cooperar uns com os outros e gerar benefícios mútuos. Portanto:

Essa sociedade razoável não é nem uma sociedade de santos nem uma sociedade de pessoas autocentradas. É, em grande medida, parte do nosso mundo humano ordinário, não um mundo que consideramos de tanta virtude que acabamos por nos ver fora dele, mas que não está fora do nosso alcance, pois a faculdade moral que se encontra por trás da capacidade de propor ou de aceitar e depois de ser motivado a agir em conformidade com os termos equitativos de cooperação, de todo modo constitui por si mesma, uma virtude social essencial (RAWLS, 2011, p. 64).

Referências

- GONDIN, Elnora. RODRIGUES, Osvaldino Marra. **John Rawls e a justiça como equidade**: algumas considerações, *Diversa*, Teresina. v.1, n. 2 p. 131-146, jul/dez. 2008.
- _____. **Rawls**: o problema da autonomia e o coerentismo. *Ideas y valores* n. 144, p.69-81, diciembre 2010.
- _____. **Posição original**: um recurso procedimental puro. *Conjectura*, v.16. n. 3 p. 43-54, set/dez 2011
- _____. **John Rawls entre Kant e Hegel**: um esboço, *A parte Rei*, n 63, p.1-12 mayo 2009.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Coimbra- Portugal: Edições 70 Ltda, 2000
- LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. Lisboa-Portugal: Edições 70 Ltda, 1987
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, 2 ed. São Paulo: Martins fontes, 2002
- _____. **Liberalismo político**. São Paulo: Martins fontes, 2011.
- _____. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins fontes, 2004.
- SANDEL, Michael. **Justiça**: O que é fazer a coisa certa. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012

Texto recebido em: 6/5/2013
Aceito para publicação em: 18/9/2013